



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei Nº 454, DE 25 de Setembro de 2019.**

**ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE  
CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, **três (03) cargos de AGENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, conforme demonstrado abaixo, tendo as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento previstos no anexo desta Lei e no inciso XXV do Anexo II da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito abaixo:

"Art. 4º (...)

**LXII - AGENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - cargos 03 -  
padrão 13." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 25 de Setembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 454/2019.**

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais com a finalidade de:

**Três cargos efetivos de AGENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA** - padrão 13, com as atribuições de: Operar o trânsito, de forma ostensiva, para segurança e fluidez constante e ininterrupta; Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, entre outras atividades.

A necessidade de servidores para os cargos de agente de trânsito e mobilidade urbana, deve-se às mudanças do trânsito da cidade e com isso a obrigação do poder público em manter o controle e orientação dos cidadãos tanto pedestres como os motorizados, além de atuarem como agentes de trânsito propriamente dito, com o poder de autuação aos possíveis infratores das normas de trânsito. Como os Vereadores já devem ter percebido outras novas situações que envolvem o trânsito e a mobilidade urbana, devido a futura implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago, da regulamentação do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, na categoria de Aplicações de Internet, que estão, inclusive tramitando nessa Casa Legislativa. Salientamos, entretanto que a previsão atual é de somente admitir dois agentes, ficando um cargo de reserva para futuras necessidades.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 25 de setembro de 2019

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I DO PL Nº 454/2018**

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 5.998/2011.**

**ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**LXV - CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

**PADRÃO: 13**

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- Operar o trânsito, de forma ostensiva, no sentido de proporcionar segurança e fluidez constante e ininterrupta, utilizando, para isso, gestos e sinais sonoros regulamentares e sinalização complementar; Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente; auxiliar no planejamento, regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase na segurança; Orientar ciclistas, condutores de animais, pedestres e condutores de veículos; sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos de pedestres, bem como a concernente à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais; Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; notificar os infratores; lavrar as ocorrências de trânsito e, quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; providenciar e manter o isolamento de locais de acidente em via pública; inspecionar as sinalizadas e demarcações de trânsito; realizar monitoramento técnico, coletando dados da via para a melhoria da sinalização existente; fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais; participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito; vistoriar veículos, em questões de segurança, higiene, manutenção, carga etc. e demais atividades afins, especialmente as contidas no artigo 24, do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização; apresentar, junto aos órgãos de segurança pública, infratores em situações de crimes de trânsito; preencher documentação alusiva a infrações de trânsito e transporte, tais como: notificação de vistoria, auto de infração de trânsito e transporte, recibo de entrega de veículo, termo de apreensão de documentos de porte obrigatório, entre outros; conduzir veículos utilizados na fiscalização, observando e zelando pelo seu bom funcionamento e comunicando as irregularidades constatadas; verificar e registrar irregularidades no Transporte Público Municipal tais como o controle de linhas de transportes coletivos, terminais, tarifas, tabelas e horários, bem como do estado de conservação, segurança e higiene dos modais de transporte público e controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de coletivos, fazendo cumprir a Legislação de Transporte Público Municipal; fiscalizar o Transporte Escolar; prestar informações sobre eventos, transporte público, entre outras, para o público interno e externo; informar aos órgãos competentes, através dos meios disponíveis, quaisquer alterações e/ou irregularidades nas vias; dar apoio em acidentes de trânsito, com vítimas; atender acidentes de trânsito sem vítimas; realizar operações especiais, tais como blitz, escolta, combate a rachas, operações clandestinas (transporte), entre outras; operar radar móvel, quando houver necessidade; fazer uso de etilômetro; pronunciar-se em processos administrativos no que for solicitado; organizar eventos, palestras, exposições dialogadas, cursos e oficinas de educação para o trânsito a educadores e educandos; atender urgências/ocorrências telefônicas e Central de Rádio; participar de treinamentos específicos da função; participar, representar a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em seminários, eventos e reuniões; confeccionar relatórios da área; auxiliar na análise, conferência e correção de processos e demandas solicitadas via telefone, referentes a sugestões, reclamações e solicitações (ônibus, táxi, escolar, lotação, sinalização e outras); conduzir viaturas; executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) HORÁRIO: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) OUTRAS: o cumprimento do horário será determinado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que poderá exigir, ainda, a prestação de serviços ao meio-dia, à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) ESCOLARIDADE: Ensino Médico completo ou equivalente;
- b) IDADE: Mínima de 18 anos e Máxima de 50 anos.
- c) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): Categoria "AB";